



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 14630/21

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PARAÍBA PREVIDÊNCIA (PB PREV) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 01716/2021

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Paraíba Previdência – PB PREV

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: José Antônio Coelho Cavalcanti (Presidente)

BENEFÍCIO: Pensão por morte

SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Givanildo Ferreira de Melo

CARGO: 2º SARGENTO

MATRÍCULA: 517.909-2

LOTAÇÃO: Polícia Militar do Estado da Paraíba

DATA DO ÓBITO: 13/06/2021

SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Atividade

BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: JOELMA BARBOSA FERREIRA

ATO: Portaria – P – Nº 559, publicada no DOE de 22/07/2021.

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 42, § 1º, § 2º e § 3º, da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto-Lei n.º 667/1969, com redação dada pela Lei Federal n.º 13.954/2019.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de beneficiário(a) legalmente apto(a), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr^(a) JOELMA BARBOSA FERREIRA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Givanildo Ferreira de Melo, 2º SARGENTO, matrícula nº 517.909-2, ativo, tendo como fundamento o art. 42, § 1º, § 2º e § 3º, da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto-Lei n.º 667/1969, com redação dada pela Lei Federal n.º 13.954/2019, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

Sessão remota da 2ª Câmara do TCE-PB.

João Pessoa, 28 de setembro de 2021.

Assinado 29 de Setembro de 2021 às 16:17



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 29 de Setembro de 2021 às 16:03



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 29 de Setembro de 2021 às 17:19



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO